

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dr. João Rodrigues de Sampaio		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. João Rodrigues Sampaio, INEP/Censo Escolar nº 23281685, Instituição sediada no Conjunto Brisa do Oriente, Piçarra, CEP: 62.598-000, no município de Novo Oriente, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 30021002581/2024-12	PARECER Nº 55/2025	APROVADO EM: 25/1/2025

I – RELATÓRIO

Maria Marcicleide Ferreira Marques, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dr. Rodrigues de Sampaio, Inep/Censo Escolar nº 23281685, sediada no Conjunto Brisa do Oriente, Piçarra, CEP: 62.598-000, no município de Novo Oriente, mediante o processo nº 30021.002581/2024-12, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Responde pela direção Maria Marcicleide Ferreira Marques, licenciada em Biologia e com especialização em Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Verônica Gomes da Silva, Registro nº 434.

Referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal nº 83, de 27 de dezembro de 2023.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 7) Ato – Decreto Municipal nº 83/2023.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este Artigo o Parágrafo 2º.”

[...]

- § 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

2) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

3) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

III – VOTO DO RELATOR

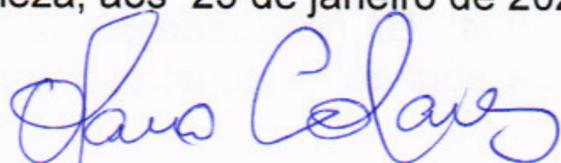
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. João Rodrigues Sampaio, INEP/Censo Escolar nº 23281685, Instituição sediada no Conjunto Brisa do Oriente, Piçarra, CEP: 62.598-000, no município de Novo Oriente, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 55/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

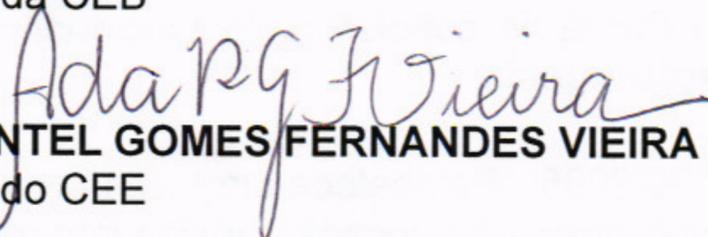
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2025.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA